



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

LEI Nº 1757/2011

Autoriza a disponibilização de cesta básica aos empregados públicos contratados temporariamente para a execução dos programas de erradicação da dengue e do PSF – Programa Saúde da Família no município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar uma cesta básica mensal a cada um dos empregados públicos contratados temporariamente para a execução dos programas de erradicação da dengue e do PSF – Programa Saúde da Família no município, desde que enquadrados nos critérios de concessão estabelecidos no Decreto nº 4.471, de 11 de outubro de 2011.

Art. 2º O benefício de que trata o artigo anterior não se incorporará em hipótese alguma à remuneração do empregado e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Art. 3º Os recursos necessários para a execução desta lei advirão de dotação específica consignada no orçamento geral do município, suplementada se necessário: - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 09 de dezembro de 2011.

Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal